

## FEMINICÍDIO NO BRASIL: A CULTURA DE MATAR MULHERES

Anderson Aparecido Oliveira Brito - UniVS  
Dvidy Leandro Pereira Pinheiro - UniVS  
Francisco Nalysson Lucena da Silva - UniVS  
Izabela Cristina Sousa Lima - UniVS  
Rebeca da Costa Maciel - UniVS  
Sabrina Kelly Pereira Alves - UniVS  
Sara Vituriano Alves - UniVS  
Tadeu Lucas de Lavor Filho - UniVS

**Contato:** oliveiraanderson670@gmail.com; dvidypinheiro@gmail.com;  
nalyssonlucena@gmail.com; cizabela036@gmail.com; rebecacostaigt@gmail.com;  
s.alves216@gmail.com; saravituriano70@gmail.com; tadeulucas@univs.edu.br

---

**RESUMO: Introdução:** Na década de 1970, o termo feminicídio surge pela primeira vez pela feminista Diana Russel no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, realizado na cidade de Bruxelas, na Bélgica, afim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que em sua forma mais aguda, culmina a morte. O feminicídio faz parte de um assassinato com processos contínuos de violência, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. A lei nº 13.104/15 criou o feminicídio no ordenamento penal brasileiro e ela veio para alterar esse panorama e previu, expressamente, que o feminicídio, deve agora ser punido como homicídio qualificado. Vale ressaltar que a lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não punia o crime referido. **Metodologia:** A pesquisa é qualitativa. Foi feita uma busca na Plataforma Base de Dados da Scielo e, posteriormente, encontrado o artigo que está em vigor sendo analisado neste resumo simples. **Resultados e discussões:** As mulheres são consideradas um sexo frágil, tendo em vista que são alvo de julgamentos e discriminações e em maioria das vezes vinda de pessoas que confiam e que deveriam ter apoio, como por exemplo parceiros e/ou cônjuges. Dessa forma, pensando em aperfeiçoar a segurança das mesmas, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006 que as assegura de uma maior confiança e segurança contra as agressões, sejam elas física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial. Sendo o feminicídio um assassinato cuja motivação é a vítima ser mulher ou pela decorrência da sensação de posse de um homem sobre o corpo feminino, tendo ele relação direta, familiar, superficial ou mesmo sem contato algum com ela. A aprovação da lei é um marco jurídico e social, trazendo consigo toda historicidade da mulher ao longo do tempo. Há anos é disseminado um conceito criado pelo homem, propagando e lapidando que existe a superioridade de um gênero sobre o outro. Expressado pelo sexismo, machismo, misoginia, o gênero pode ser entendido como conjunto de princípios, valores, costumes e práticas que foram culturalmente designadas para homens e mulheres. Desse modo, a desigualdade de gênero vem se desenvolvendo pela violência física, psicológica e entre outras que as mulheres estão sujeitas a receber. **Considerações finais:** A lei do feminicídio estabeleceu uma real conquista e é uma ferramenta importantíssima para dar visibilidade ao fenômeno social que é o assassinato de mulheres por circunstâncias de gênero. É notável que as mulheres não tenham direito a liberdade como deveriam, as mudanças da realidade é bastante relevante quando se fala de Feminicídio no Brasil. As leis não se aplicam como deveriam ser, pois tudo que as mulheres no geral precisam/querem são direitos iguais,

todos os reconhecimentos merecidos, pois, como se é notável a soberania do homem significa concomitantemente a subjugação do gênero feminino. O assassinato de mulheres que é reconhecido pela lei estabeleceu uma fermenta importantíssima para a visibilidade ao fenômeno social citado.

**Palavras-chave:** Mulher. Feminicídio. Brasil. Cultura. Sexo. Gênero. Discriminação. Assassinato. Direito. Visibilidade.